



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.069, de 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimir o art. 1º da Medida Provisória nº 1.069/2021 e, consequentemente, o parágrafo único inserido ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.063/2021.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de combustíveis é de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social do país. Não por outro motivo, o texto constitucional dedicou normas específicas para tratar sobre as atividades que integram a indústria do petróleo e sobre a necessidade de criação de órgão com atribuições regulatórias em relação a tais atividades (art. 177, par. 2º, III).

Nesse contexto, nota-se que as atribuições regulatórias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP encontram fundamento constitucional e, portanto, não somente no plano legal. Por isso, não se mostra compatível com a CF/88 eventual lei ou medida provisória que, por vias transversas, pretenda esvaziar as atribuições deste órgão regulador.

Diante disso, é necessário **suprimir o art. 1º da Medida Provisória nº 1.069/2021**, que inclui parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.063/2021, segundo o qual “decreto regulamentará o disposto no art. 68-D da Lei nº 9.478” até que seja editada norma pela ANP, tendo em vista



CD/21553.50997-00



que, na prática, a medida conduz a uma supressão de atribuições do órgão regulador e, portanto, não se compatibiliza com o art. 177, par, 2º, III, da CF/88.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
MDB/SC



CD/21553.50997-00